SENTENÇA

Processo Digital nº: 1003484-69.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Requerente: IVAN MAQ IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Requerida: CARVOARIA RAPHAELLI LTDA ME

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Tempestivos os embargos declaratórios. A sentença não incorreu em contradição ou omissão. Houve erro material à fl. 85 quando este juiz apontou Agnaldo como sócio da ré. Em verdade, juntamente com Daniel, adquiriu o veículo em nome da ré, consoante o testemunho de fl. 82. A ré quem pagara a maior porção do preço e ficou de complementá-lo conforme detalhado na sentença.

A questão da rasura suscitada novamente pela embargante na letra 'a' de fl. 91 fora repelida no 2º parágrafo da fundamentação de fl. 85. Quanto ao preço, novamente reiterado na letra 'b' de fl. 91, este Juízo cuidou exaustivamente da questão, afastando a tese da réembargante. Esta pretende, com os embargos, reexame dos fatos e do resultado, mas para isso existe o recurso de apelação.

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, mantendo a sentença tal como lançada, excluindo apenas o erro material anotado no 1º parágrafo desta decisão.

P. R. I.

São Carlos, 25 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA